



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 172.931/08

CONTRATO N. 2010/019.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E OUTROS MATERIAIS, DOS ELEVADORES DAS MARCAS VILLARES/ATLAS E VERTICAL E DAS ESCADAS ROLANTES DA MARCA VILLARES/ATLAS, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA., situada no SAA, Quadra 3, n. 440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.028.986/0006-12, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora ELISANGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 01/02/11, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/019.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



“

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total anual do presente Contrato é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), considerando-se o valor mensal de R\$ 15.833,33 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000332, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/02/11 a 31/01/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Elisangela Freire da Cunha de Matos
Procuradora
CPF n. 620.055.451-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____